



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Lei n 035/00, de 27 de outubro de 2000

“ Fixa o , nos Termos da EC n 0 19/98, o Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia/Pi, para o ano Legislativo de 2001, na forma que indica e dá outras providências ”.

Francisco de Vasconcelos Mendes, Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio dos vereadores, da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para o ano Legislativo de 2001, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional n 0 19, de 05 de junho de 1998

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio Vereador.....R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
- Subsídio de Vereador PresidenteR\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)

Parágrafo 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

Parágrafo 2º - Ao Subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pela sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - Caso o Vice Presidente da Câmara, substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O Valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita bruta do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, Inciso VI da Constituição federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, publicada e registrada, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de Dois mil .

ANA LÚCIA LOPES DA SILVA MENDES
Chefe de Gabinete